



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**Processo de licitação nº 007/2023**

**Revogação do Certame**

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Considerando** o processo de licitação Pregão Presencial nº 007/2023, aberto em 10 de março de 2023, tendo como objeto a aquisição de uma retroescavadeira nova, conforme características contidas no edital de licitação respectivo;

**Considerando** que, nada obstante ao interesse primeiro na aquisição do objeto, foi constatado, num juízo aprofundado, anterior inclusive à data da licitação, que está marcada ainda para o dia 30 de março de 2023, às 9h, que a eventual compra não representará na melhor solução, haja vista que o município possui uma máquina similar e outra avariada, a qual se num primeiro momento indicou dispendioso o conserto, se constatou, mesmo em análise ainda perfunctória, que tal condição é viável e perfeitamente possível, o que representará uma economia muito representativa;

**Considerando** para tanto, o laudo de constatação do engenheiro do município, o qual ratifica os termos indicados;

**Considerando** juízo de conveniência e o interesse público que deve pautar as ações do Administrador;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**Considerando** não ter havido sequer a licitação, logo antecedente a homologação ou adjudicação, inexistindo licitantes e, portanto, direito a contraditório;

**Considerando** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que consagrou o Princípio da Autotutela, ou seja, que a administração poderá revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade;

**Considerando** o art. 49 da Lei 8.666/93, onde o ato administrativo, inclusive em processos de licitação, poderá ser revogado por razões de interesse público,

**DETERMINA:**

I – A revogação do ato administrativo ou da licitação – Pregão Presencial 007/2023 -, que em por objeto a aquisição de uma retroescavadeira nova, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, por razões de interesse público, constatadas após análise do juízo de conveniência, oportunidade, economicidade e o interesse público.

II – Cancele-se o certame com as publicações devidas.

III- Oportunamente, archive-se.

**CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE.**

Muliterno, 16 de março de 2023.

  
Adair Barilli

Prefeito Municipal de Muliterno/RS